



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.655/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 145.000.000,00 (Cento e quarenta e cinco milhões de reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		139.496.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição Melhoria	19.880.000,00	
Contribuições	3.950.000,00	
Receita Patrimonial	1.500.000,00	
Receita de Serviços	14.129.000,00	
Transferências Correntes	114.564.000,00	
Outras Receitas Correntes	120.000,00	
Receitas Retificadoras	- 14.647.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		5.504.000,00
Operações de Crédito	500.000,00	
Transferências de Capital	4.836.000,00	
Alienação de Bens	168.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		145.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

II – Discriminação da Despesa por Funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	2.800.000,00
02- Judiciária	76.500,00
04- Administração	8.835.522,40
06- Segurança Pública	330.497,00
08- Assistência Social	6.270.000,00
10- Saúde	42.934.003,00
11- Trabalho	2.068.500,00
12- Educação	35.683.500,00
13- Cultura	1.705.000,00
14- Direitos da Cidadania	15.000,00
15- Urbanismo	10.746.509,76
16- Habitação	450.000,00
17- Saneamento	13.680.000,00
18- Gestão Ambiental	2.657.500,00
20- Agricultura	875.410,27
23- Comércio e Serviços	171.557,57
24- Comunicações	60.500,00
25- Energia	4.200.000,00
26- Transporte	7.966.000,00
27- Desporto e Lazer	885.000,00
28- Encargos Especiais	2.539.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	145.000.000,00

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	2.800.000,00
01.01	Câmara Municipal	2.800.000,00
01.01.01	Câmara Municipal	2.800.000,00
02	PODER EXECUTIVO	142.200.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	1.769.497,00
02.01.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	1.769.497,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração Finanças	10.400.000,00
02.02.01	Secretaria Municipal de Administração Finanças	10.400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

02.03	Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	200.000,00
02.03.01	Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	200.000,00
02.04	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	2.600.000,00
02.04.01	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	2.600.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação	35.826.500,00
02.05.01	Seção de Educação – Recursos Próprios	9.650.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Educação – Recursos FUNDEB	21.450.000,00
02.05.03	Ações Complementares de Ensino	4.726.500,00
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	42.934.003,00
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	28.034.003,00
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	14.900.000,00
02.07	Secretaria de Assistência Social	6.720.000,00
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social Rec. Próprios	3.250.000,00
02.07.02	Fundo Municipal da Criança Adolescente Rec. Próprios	1.250.000,00
02.07.03	Fundo Municipal Assistência Social – FNAS/FEAS	1.650.000,00
02.07.04	Fundo Municipal Criança Adolescente Rec. FNAS/FEAS	120.000,00
02.07.05	Fundo Municipal de Habitação	450.000,00
02.08	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	16.650.000,00
02.08.01	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	16.650.000,00
02.09	Secretaria Municipal Agrop.Abastecimento M. Ambiente	5.050.000,00
02.09.01	Secretaria Municipal Agrop.Abastecimento M. Ambiente	5.050.000,00
02.10	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	5.850.000,00
02.10.01	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	5.850.000,00
03	AUTARQUIA MUNICIPAL	14.200.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	14.200.000,00
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	14.200.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		145.000.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento (Receita Orçada), nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações;

II - através de Decreto, alterar e/ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária;

III – a abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º e inciso I, do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, e com respaldo na consulta processo nº 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM-Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º e inciso I, do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, e com respaldo na consulta processo nº 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2022, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM-Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 5º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2023, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 9º Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e/ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 10. O limite autorizado no art. 2º, item I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I - atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III - atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV - atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI - suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos.

Art. 11. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Piumhi, 7 de dezembro de 2022.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 07 / 11 / 2014

Data da publicação: 07 / 11 / 2014

Carvalho